



FECOMERCIO-SP E COMERCIÁRIOS FINALIZAM NEGOCIAÇÕES: REAJUSTE É DE 8%

A FecomercioSP celebrou convenções coletivas de trabalho com os comerciários de São Paulo, Santo André, Osasco, Cotia e Franco da Rocha, relativas à data-base de 1º de setembro de 2013. Até o fechamento desta edição ainda não haviam sido concluídas as negociações envolvendo os profissionais do interior paulista, assim como os comerciários de Guarulhos.

COMERCIÁRIOS DO INTERIOR

Para o interior do Estado devem ser observadas as respectivas convenções celebradas, onde houver. No caso da FecomercioSP, que representa a base inorganizada (empresas que não possuem representação própria), existe previsão expressa segundo a qual os efeitos da norma anterior se estendem até a celebração de nova conven-

ção. Outras convenções possuem a mesma previsão, devendo ser observado cada caso.

Esta edição do **Tome Nota** destaca as principais cláusulas das normas já assinadas:

REAJUSTE SALARIAL

Aprovado 8% sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2012, observada ainda a tabela proporcional em face da data de admissão do empregado. Os pisos salariais (salários de admissão) variam conforme a convenção e tiveram reajustes variáveis.

REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL À DATA DE ADMISSÃO

Para os empregados admitidos entre 1º de setembro de 2012 e 31 de agosto de 2013, o reajuste será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão conforme tabela a seguir.

ADMITIDOS NO PERÍODO DE	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
até 15/9/12	1,0800
de 16/9/12 a 15/10/12	1,0731
de 16/10/12 a 15/11/12	1,0662
de 16/11/12 a 15/12/12	1,0594
de 16/12/12 a 15/1/13	1,0526
de 16/1/13 a 15/2/13	1,0459
de 16/2/13 a 15/3/13	1,0392
de 16/3/13 a 15/4/13	1,0326
de 16/4/13 a 15/5/13	1,0260
de 16/5/13 a 15/6/13	1,0194
de 16/6/13 a 15/7/13	1,0129
de 16/7/13 a 15/8/13	1,0064
a partir de 16/8/13	1,0000

OBS.: UMA VEZ REAJUSTADOS, OS SALÁRIOS NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS PISOS SALARIAIS DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES.

PISOS SALARIAIS/SALÁRIOS DE ADMISSÃO

Cada convenção possui pisos próprios, diferentes uns dos outros, razão pela qual deve ser consultada a norma específica no portal www.fecomercio.com.br.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças, em razão da data de assinatura ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser pagas parceladamente (verificar o número de parcelas e o prazo para pagamento em cada convenção). [&]

&

3

TIRE SUAS DÚVIDAS

Mais sobre a convenção e outros destaques

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Celular da empresa não caracteriza hora extra

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Sociedade deve aprender a lutar por seus direitos

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL E FISCAL

E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD) – IN 1.420/2013

Em síntese, tal normativa não trouxe grandes alterações à IN RFB nº 787/2007, que regulava a matéria e foi expressamente revogada. A alteração que merece destaque é com relação aos contribuintes obrigados a adotar a ECD, que antes era apenas para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real e agora o rol foi ampliado.

OBRIGATORIEDADE

Ficam obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

- as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

- as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do IRRF, parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

- as pessoas jurídicas imunes e isentas.

Vale ressaltar ainda que as regras de obrigatoriedade não levam em consideração se a pessoa jurídica teve ou não movimento.

Dispensadas: as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de adotar a ECD.

Veja na tabela abaixo os prazos para transmissão do documento.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE LEIAUTE

O Ato Declaratório Executivo Cofis nº 103, de 30/12/2013, aprovou o Manual de Orientação do Leiaute da ECD, que pode ser obtido no link: http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-contabil/Manual_de_Orientacao_da_ECD.pdf

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF) – IN 1.422/2013

Esta normativa substituiu a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica (EFD-IRPJ), instituída pela IN RFB nº 1.353/2013, revogada pela nova instrução.

O art. 5º da instrução estabelece que, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, os contribuintes ficam dispensados da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e da entre-

ga da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

OBRIGATORIEDADE

Ficam obrigadas a apresentar a ECF de forma centralizada pela matriz, a partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas.

Dispensadas:

- optantes pelo Simples Nacional;
- órgãos públicos, autarquias e fundações públicas; e
- inativas.

Veja na tabela abaixo os prazos para transmissão do documento.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE

O Ato Declaratório Executivo Cofis nº 98, de 20/12/2013, aprovou o Manual de Orientação do Leiaute da ECF, que pode ser obtido no link: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/ecf/ManualdeOrientacaoECF.pdf> [&]

PRAZO PARA TRANSMISSÃO DA ECD

SITUAÇÃO	PRAZO PARA TRANSMISSÃO
Normal	Último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário da escrituração
Extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação (ocorrido de janeiro a maio)	Último dia útil do mês de junho do referido ano
Extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação (ocorrido de junho a dezembro)	Último dia útil do mês subsequente ao do evento

PRAZO PARA TRANSMISSÃO DA ECF

SITUAÇÃO	PRAZO PARA TRANSMISSÃO
Normal	Último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário da escrituração
Extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação (ocorrido de janeiro a maio)	Último dia útil do mês de julho do referido ano
Extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação (ocorrido de junho a dezembro)	Último dia útil do mês subsequente ao do evento

MAIS DESTAQUES DA CONVENÇÃO

Jornada de trabalho – Em razão do disposto no artigo 3º da Lei 12.790/2013, que regulamentou a profissão de comerciário, a jornada normal dos empregados não poderá exceder 44 horas semanais, respeitado o limite mínimo de 6 horas diárias e 36 semanais, devendo ainda ser observado o descanso semanal remunerado, que não poderá ser concedido após o sétimo dia de trabalho.

Jornadas diversas, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante acordo coletivo firmado entre a empresa interessada e o respectivo sindicato profissional.

No caso dos comerciários de São Paulo, tais condições se aplicam somente às contratações efetuadas a partir de 17 de de-

zembro de 2013, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

Banco de horas – Faculta às empresas compensarem as horas extras trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 dias. Na convenção coletiva aplicável aos comerciários de São Paulo é vedado o acúmulo individual superior a 100 horas. Em algumas convenções não há limite estabelecido.

Trabalho aos domingos e feriados – Há previsão e condições específicas conforme cada convenção. Para detalhes, consulte a norma específica no portal www.fecomercio.com.br.

Acordos envolvendo empresas – Toda empresa representada por sindicato subscritor das respectivas convenções deverá ser assis-

tida por sua entidade representativa nas celebrações de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos de qualquer natureza com o sindicato profissional, salvo se expressamente não tiver interesse.

Denúncias e irregularidades – procedimento Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento de cláusulas contidas na convenção coletiva, a entidade sindical representante da categoria profissional se obriga a comunicar na mesma data da convocação, devidamente acompanhada de cópia da denúncia, a entidade sindical representante da categoria econômica. A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas convocações resultará na renúncia de sua participação. [&]



TUTU

CERTIFICADO DE ORIGEM FECOMERCIO-SP. MAIS PRATICIDADE E RAPIDEZ NA HORA DE EXPORTAR.

Siga o melhor rumo para seus negócios no exterior. Obtenha seu Certificado de Origem na FecomercioSP de maneira prática, rápida e segura, com as melhores condições do mercado.

Mais informações, ligue (11) 3254-1652/1653 ou envie e-mail para certificado@fecomercio.com.br

*Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – térreo
9h às 12h30 / 14h às 17h30*

TST

CELULAR FORNECIDO PELA EMPRESA NÃO CARACTERIZA SOBREAVISO

Um consultor não conseguiu comprovar que o uso diário do celular fornecido pelo empregador restringia a sua liberdade de locomoção e que havia punição da empresa em caso de não atendimento das ligações de seus superiores. Tais fatos, se comprovados, poderiam conceder ao empregado o direito ao recebimento do adicional de sobreaviso previsto no artigo 244, § 2º, da CLT. A decisão da Quinta Turma de não conhecer o recurso do empregado manteve entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC).

O Regional ressaltou que, segundo a prova oral obtida, o empregado não tinha

obrigação de permanecer em casa à disposição da empresa, porque dispunha de um celular para ser localizado aonde quer que fosse. Houve comprovação de que ele não estava obrigado a permanecer em determinado local, em certa hora, à disposição da empresa e, perante o juízo dos autos, consta a informação de que inexistia punição para o caso de não atendimento das chamadas.

Em seu recurso de revista ao TST, o consultor sustentou que as horas de sobreaviso eram devidas visto que permanecia sob o controle da empresa, podendo ser acionado para fazer relatórios de sinistros (acidentes) e passar informações sobre vendas.

Ao analisar o pedido, o ministro Guilherme Caputo Bastos decidiu pelo não conhecimento do recurso após verificar que para se decidir contrariamente ao Regional, seria necessário o reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do TST. Em voto, o ministro recordou que a Súmula 428 do TST, no seu item I, considera que o uso de celular fornecido pela empresa, por si só não caracteriza o regime de sobreaviso, que se identifica pela permanência do empregado em determinado local, aguardando a qualquer momento o chamado para trabalhar, ou quando este fora da sua jornada efetiva de trabalho perde a liberdade de locomoção, fatos que não ocorreram. (RR-5827-66.2012.5.12.0016). [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado

STJ

AUTARQUIA FEDERAL PODE EXECUTAR DÍVIDAS INFERIORES A R\$ 10 MIL

Em julgamento de recurso especial sob o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do CPC), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que o artigo 20 da Lei 10.522/02 não se aplica às execuções fiscais movidas pelas autarquias federais, mas apenas aos créditos da União inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional.

O recurso tomado como representativo de controvérsia foi interposto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que determinou o arquivamento de execução fiscal de uma dívida inferior a R\$ 10 mil, decorrente de multa por infração ambiental.

O TRF1 entendeu que o artigo 20 da Lei 10.522 também seria aplicável às autarquias federais. De acordo com o dispositivo, “serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10 mil”.

Ao recorrer ao STJ, o Ibama sustentou que a norma não poderia ser aplicada ao caso, pois o crédito em questão é da própria autarquia, não da União. O ministro Og Fernandes, relator do processo, acolheu as alegações do Ibama entendendo que o artigo 20 da Lei 10.522 não deixa dúvidas de

que sua aplicação refere-se unicamente aos débitos inscritos na dívida ativa da União.

Acrescentou ainda que as autarquias, pessoas jurídicas de direito público, submetem-se a regime jurídico especial e que as multas e taxas não pagas não são inscritas na dívida ativa da União, mas sim na autarquia, que fica responsável pela cobrança por meio da Procuradoria-Geral Federal.

“Verifica-se que são distintas as atribuições da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, razão pela qual não se pode equipará-las para os fins do artigo 20 da Lei 10.522”, disse o relator. A Seção, por unanimidade, determinou o prosseguimento da execução fiscal do Ibama. (REsp 1343591) [&]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado



LONGA CAMINHADA PARA A LIBERDADE

No momento em que o mundo reflete sobre o significado da vida e da luta de Nelson Mandela, o Brasil pode se perguntar: o que foi feito dos sonhos de Zumbi dos Palmares, de Tiradentes e de José Bonifácio? Aqui, infelizmente, prevalece a máxima celebrizada pelo escritor italiano Lampedusa: algumas coisas mudam para que tudo continue como sempre foi.

É impressionante a permanência, entre nós, de ilhas de modernidade em meio a um oceano de arcaísmos. Edifícios luxuosos ao lado de favelas. O orgulho de uma Embraer e a vergonha de rede de esgoto e água tratada não chegarem a quase metade dos domicílios. A excelência da Universidade de São Paulo (USP) e a persistência de 13 milhões de analfetos (8,7% da população). O contraste en-

tre o rendimento mensal médio dos 10% mais pobres, da ordem de R\$ 215 em 2012, contra R\$ 18.889 dos 1% mais ricos.

Sucedem-se as gerações enquanto a iniquidade tributária e a baixa qualidade da educação e demais serviços públicos perpetuam a desigualdade, em que pese termos conseguido retirar recentemente milhões de pessoas da miséria. Um rápido giro por nossa história comprova como avançamos sem sair do lugar, ou seja, sem mudar a realidade de que em nosso País apenas uma minoria tem acesso a bens materiais e culturais.

Ao passar de colônia a império, o Brasil continuou a depender do braço escravo, como nos séculos precedentes. Após a Abolição e a Proclamação da República, os que haviam sido escravos e seus descendentes não tiveram acesso à terra nem à instrução que lhes garantiu inclusão na sociedade urbana que surgia.

A Revolução de 1930 derrubou a oligarquia agrária e abriu caminho à industrialização, mas apesar de crescermos a taxas de 7% ao ano até a década de 1970, as duas ditaduras desse período paralisaram a transformação social pela força.

Um processo paralelo de anestesia das consciências tem início, como denunciado em 1974 pelo dramaturgo Oduvaldo Vianna Filho: "Reduzir um país de 100 milhões de pessoas a um mercado de 25 milhões exige muita sofisticadação cultural. É preciso embrutecer esta sociedade de uma forma que só se consegue com o refinamento da comunicação, da publicidade e de um paisagismo urbano que disfarça a favela, esconde as coisas".

Restabelecida a democracia, a Constituição de 1988 criou outro país, pleno de direitos que, entretanto, até hoje não saíram do papel. Para que isso acontecesse, seria necessário: aumentar para 25% a taxa de investimento em relação ao PIB para que este possa voltar a crescer 7% ao ano; tornar a tributação menos regressiva para reduzir a desigualdade na distribuição de renda e erradicar a pobreza extrema; elevar a escolaridade média do trabalhador e desonerar a folha de salários para eliminar a informalidade; assegurar 100% de acesso a saneamento ambiental e garantir proteção social a todas as famílias em situação de vulnerabilidade; romper a transmissão intergeracional da desigualdade através da melhoria dos serviços básicos e da infraestrutura urbana.

Não haverá promoção social, porém, sem que as pessoas aprendam a lutar pelo que desejam. O assistencialismo é uma forma disfarçada de escravismo. Mudanças efetivas dificilmente resultarão de eleições dominadas pelo marketing, que discutem mais o prontuário policial dos adversários do que políticas públicas.

Diante da ausência em nossa história de estadistas como Mandela, teremos que contar com nós mesmos e nossa força de sociedade organizada se quisermos, como ele, um desenvolvimento lastreado em igualdade, diversidade, participação, solidariedade e liberdade. [&]

Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

LEMBRETES

REFLEXOS DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Com o reajuste do salário mínimo para R\$ 724,00, a contribuição previdenciária do microempreendedor individual (MEI) foi reajustada para R\$ 36,20. O valor desta contribuição corresponde a 5% do salário mínimo vigente. Dessa forma, considerando que o MEI ainda paga R\$ 1,00 de ICMS ou R\$ 5,00 de ISS, a partir da competência de janeiro de 2014 (vencimento em 20 de fevereiro), o valor mensal será de R\$ 37,20 para os vendedores e pequenos industriais e R\$ 41,20 para os prestadores de serviços.

GESTÃO CONJUNTA PERMITIRÁ ENVIO UNIFICADO DE INFORMAÇÕES POR MEIO DO E-SOCIAL

No mês passado, o Ministério do Trabalho e outros órgãos federais firmaram parceria a fim de unificar o envio de informações por meio do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O acordo vai possibilitar a gestão conjunta de processos de recepção, armazenamento e distribuição de informações, tais como cadastramentos, vínculos, contribuições, folha de pagamento, acidentes, FGTS e Imposto de Renda. Para mais informações, acesse <http://portal.mte.gov.br>

FEVEREIRO 2014

07

FGTS
COMPETÊNCIA 1/2014

14

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 16 A 31/1/2014

17

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 1/2014

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 1/2014
IRRF
COMPETÊNCIA 1/2014
SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 1/2014

25

COFINS
COMPETÊNCIA 1/2014
PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 1/2014
IPI
COMPETÊNCIA 1/2014

28

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 1º A 15/2/2014
CSL
COMPETÊNCIA 1/2014
IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 1/2014
IRPJ
COMPETÊNCIA 1/2014

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.787,77	-	-
DE 1.787,78 ATÉ 2.679,29	7,5%	R\$ 134,08
DE 2.679,30 ATÉ 3.572,43	15%	R\$ 335,03
DE 3.572,43 ATÉ 4.463,81	22,5%	R\$ 602,96
ACIMA DE 4.463,81	27,5%	R\$ 826,15

DEDUÇÕES:

A. R\$ 179,71 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; **C.** R\$ 1.787,77 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** R\$ 3.375,83 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº
19/2014 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.317,07	8%
DE 1.317,08 ATÉ 2.195,12	9%
DE 2.195,13 ATÉ 4.390,24	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; **2.** EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

724,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2014 [DECRETO Nº 8.166/2013]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 810,00

A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2014
[LEI ESTADUAL
Nº 15.250/2013]

2 820,00

OS PISOS SALARIAIS MENSAIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

até
682,50

▶ 35,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19/2014]

de 682,50 até
1.025,81 ▶ 24,66

COTAÇÕES

	novembro	dezembro	janeiro
TAXA SELIC	0.72%	0.79%	-
TR	0.0207%	0.0494%	0.1126%
INPC	0.54%	0.72%	-
IGPM	0.29%	0.60%	-
BTN + TR	-	-	-
TBF	0.6808%	0.7197%	0.7934%
UFM	R\$ 115.00	R\$ 115.00	R\$ 120.69
UFESP [ANUAL]	R\$ 19.37	R\$ 19.37	R\$ 20.14
UPC [TRIMESTRAL]	R\$ 22.32	R\$ 22.32	R\$ 22.36
SDA [SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL]	2.5045	2.5180	2.5324
POUPANÇA	0.5208%	0.5496%	0.6132%
IPCA	0.54%	0.92%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 20/1/2014.